#### \*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 140.1 - Suplemento

Disponibilização: 14/07/2021 Publicação: 13/07/2021



# **GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

## LEI COMPLEMENTAR N° 1.092, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n° 855, de 23 de dezembro de 2015.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O inciso II e o parágrafo único do art. 2° e o inciso VII do art. 5° da Lei Complementar n° 855, de 23 de dezembro de 2015, que "Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art. 2°
	II - 50% (cinquenta por cento) das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal;
	Parágrafo único. As transferências ao FUNDAT, das receitas nos incisos I, II e uadas automaticamente pela rede bancária, no momento em que ocorre o DARE com o código de receita especificado.
	Art. 5°
	VII - Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
	" (NR)
seguinte reda	Art. 2° Acresce o inciso VIII ao art. 5° da Lei Complementar n° 855, de 2015, com a ção:
	//A

VIII - Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos.
" (NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133° da República.

# MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 13/07/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019191679** e o código CRC **55A04D28**.